



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 637/2025 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 192/2020

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Dra. Sandra Tadeu, visa dispor sobre a suspensão dos vencimentos e da cobrança do pagamento dos parcelamentos incentivados em vigor no Município bem como dos acordos de parcelamento referentes a impostos e taxas pelo prazo de 180 dias em virtude da pandemia do coronavírus.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, entendemos que a entrada em vigor da propositura implicaria que a arrecadação de receitas seria adiada. Como já estamos no exercício financeiro de 2025, caso a propositura produzisse efeitos neste ano, o deslocamento dos pagamentos (ou seja, a prorrogação de arrecadação) afetaria a Lei Orçamentária vigente, reduzindo a receita prevista, e elevando a arrecadação do ano que vem. Do ponto de vista financeiro, haveria uma redução real do valor arrecadado, vale dizer, o valor presente da arrecadação afetada pela medida seria menor.

Tendo em vista o fim de situação de pandemia, o parecer é favorável nos termos do seguinte substitutivo, que acolhe a matéria prevendo a prorrogação e a possibilidade de parcelamento em caso de eventual decretação de nova pandemia:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 192/2020

Dispõe sobre a suspensão dos vencimentos e da cobrança do pagamento dos parcelamentos incentivados em vigor no Município, bem como dos acordos de parcelamento referentes a impostos e taxas, pelo prazo de 180 dias em virtude de eventual decretação de nova pandemia, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º Ficam suspensos por 180 dias os vencimentos bem como a cobrança do pagamento dos parcelamentos incentivados em vigor no Município, bem como dos acordos de parcelamento referentes a impostos e taxas, em caso de eventual decretação de nova pandemia.

Art.2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua publicação.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11/06/2025.

Ver. Jair Tatto (PT) – Presidente

Ver. Ana Carolina Oliveira (PODE)

Ver. Dheison Silva (PT)

Ver. Dra. Sandra Tadeu (PL)

Ver. Keit Lima (PSOL)

Ver. Major Palumbo (PP)

Ver. Marcelo Messias (MDB)

Ver. Silvinho Leite (UNIÃO) - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 13/06/2025, p. 396.

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.